



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

**DECRETO 01/2021**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO, Prefeita de Ibiaí - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de atendimento eficaz ao público e da obrigação de cumprimento das atividades administrativas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o horário de expediente no serviço público municipal prestado na sede da Prefeitura Municipal, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 2º** - O horário de expediente no serviço público de segunda-feira a quinta-feira, será em dois turnos, de 08:00h às 12:00h (matutino) e das 14:00h às 17:00h (vespertino)

**Parágrafo Primeiro** – fixa o expediente do serviço público as sextas-feiras em horário único das 07:00h às 13:00h.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento ao público será prestado exclusivamente das 08:00h às 12:00h, ficando o expediente vespertino destinado para serviços internos.

**Art. 3º** - Em razão de demandas do Setor de Tributos e Arrecadação, o atendimento ao público neste será em dois turnos de segunda-feira a quinta-feira, no horário de de 08:00h às 12:00h (matutino) e das 14:00h às 17:00h (vespertino), sendo que, a sextas-feiras funcionara em horário único das 07:00h às 13:00h.

**Art.4º** - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos não se enquadram no presente Decreto, estando sujeitos ao calendário do órgão em que estejam lotados.

**Art. 5º** - Os servidores públicos municipais que exercem atividade em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, bem como naquelas Secretarias Municipais onde os serviços são continuados.

**Art. 6º** - Fica assegurado o atendimento aos serviços considerados essenciais e inadiáveis, como à Saúde, limpeza pública, coleta de lixo, água, educação, balsa e outros que se tornarem necessários onde serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Prefeitura de Ibiaí, 08 de janeiro de 2021.

  
Sandra Maria Cardoso Fonseca  
Prefeita Municipal  
Município de Ibiaí - MG

